

LEI Nº 2540 DE 16 DE ABRIL DE 2026

Este documento foi afixado no
painel de publicações da ante-
ala da Prefeitura Municipal
durante30..... dias a contar
de16/04/26.....

“Dispõe sobre a extinção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Irelde Lopes da Silva, a destinação do imóvel público correspondente e a criação do Centro Municipal de Convivência para Pessoas com Deficiência e dá outras providências.”

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Irelde Lopes da Silva, criada por legislação municipal, cujas atividades pedagógicas foram desativadas pelo Decreto nº 2.651, de 27 de abril de 2021.

Art. 2º O imóvel público anteriormente destinado ao funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Irelde Lopes da Silva passa a ser destinado à Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

Art. 3º Fica criado o **Centro Municipal de Convivência para Pessoas com Deficiência**, a ser desenvolvido no imóvel referido no artigo anterior, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

Parágrafo único. O Centro Municipal de Convivência para Pessoas com Deficiência terá como finalidade a execução de ações voltadas à convivência, fortalecimento de vínculos, inclusão social e promoção da autonomia das pessoas com deficiência, nos termos da Política Nacional de Assistência Social e da legislação pertinente.


Art. 4º As despesas decorrentes da manutenção, funcionamento e desenvolvimento das atividades do Centro Municipal de Convivência para Pessoas com Deficiência correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, preferencialmente com recursos livres da Assistência Social, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, especialmente quanto à organização, funcionamento e execução das atividades do Centro Municipal de Convivência para Pessoas com Deficiência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 16 de abril de 2026.

Registrado e publicado.



Paula Luciana Oliveira do Amaral
Agente Administrativo Auxiliar



Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Irelde Lopes da Silva, bem como a destinação do imóvel público anteriormente utilizado para fins educacionais, visando à sua adequação à atual realidade administrativa e às demandas sociais do Município.

A referida unidade escolar teve suas atividades pedagógicas desativadas por meio do Decreto nº 2.651, de 27 de abril de 2021, em razão da ausência de demanda de alunos na localidade. Desde então, o espaço passou a ser utilizado para o desenvolvimento de atividades de caráter terapêutico, social e de convivência, voltadas especialmente às pessoas com deficiência, com o apoio das Secretarias Municipais. Trata-se, portanto, de medida que visa conferir segurança jurídica a uma situação fática já consolidada no âmbito da Administração Pública Municipal.

Entretanto, apesar da desativação das atividades escolares, não houve, até o momento, a formal extinção da unidade de ensino por meio de lei, tampouco a regularização definitiva da destinação do imóvel, o que se faz necessário para garantir segurança jurídica aos atos administrativos e à continuidade das políticas públicas desenvolvidas no local.

Nesse contexto, o presente projeto visa não apenas extinguir formalmente a unidade escolar, mas também regularizar a destinação do imóvel, vinculando-o à Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, que atualmente concentra as ações relacionadas à política de assistência social no Município.

Ainda, propõe-se a criação formal do Centro Municipal de Convivência para Pessoas com Deficiência, consolidando um serviço já existente na prática, voltado à promoção da inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e desenvolvimento da autonomia dos usuários, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Importante destacar que a iniciativa não implica criação de novas despesas obrigatórias sem previsão, sendo que a manutenção e funcionamento do serviço serão custeados com recursos já alocados no orçamento da referida Secretaria, especialmente com recursos livres da Assistência Social.

Diante do exposto, considerando a relevância social da medida e a necessidade de regularização jurídica da situação existente, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 10 de abril de 2026.



Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal